



**Reguengos
de Monsaraz**

Município - Portugal
CIDADE
EUROPEIA
DO VINHO
2015



CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

RESTRIÇÃO AOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2016, nos termos do artigo 4.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz, a restrição aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, a vigorar em todas as épocas do ano e em toda a área do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

I - Restrição geral

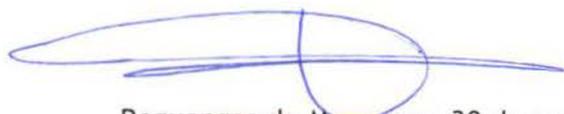
- i) *Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, snack - bares, self-service e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração - só poderão funcionar entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana. Excetuam-se da restrição os estabelecimentos situados nas estações terminais rodoviárias, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.*
- ii) *Bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaços para dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos - só poderão funcionar entre as 9 horas e as 2 horas do dia imediato, exceto na véspera de dia feriado, sextas - feiras e sábados em que poderão funcionar até às 4 horas do dia imediato;*
- iii) *Clubes noturnos, salas de bingo, cabarets, boites, dancings, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direção Geral de Espetáculos, sempre que proporcionem espetáculos e/ou locais para dançar - só poderão funcionar entre as 9 horas e as 4 horas do dia imediato, exceto na véspera de dia feriado, sextas - feiras e sábados em que poderão funcionar até às 6 horas do dia imediato.*

II - Esplanadas

- i) *O horário de funcionamento das esplanadas e demais instalações ao ar livre deverá encerrar até às 24 horas, devendo o mobiliário que as integram, ser removido ou arrumado em local que não prejudique o trânsito de peões ou veículos e em condições que impeçam o seu uso indevido.*
- ii) *Sempre que se mostrar oportuno para defender a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos, poderá ser imposta, no momento da concessão da autorização para funcionamento da esplanada, ou em momento posterior, e mediante despacho do Presidente da Câmara, uma restrição ao horário de funcionamento da esplanada previsto no número anterior, sem prejuízo da manutenção do horário de funcionamento do estabelecimento.*

II - Festas e arraiais

Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão adotar nos dias de festividade um horário de funcionamento coincidente com o fixado para esses festejos.



Reguengos de Monsaraz, 30 de maio de 2016

José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal